



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

CONTRATO Nº. 002/2021

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.838.469/0001-28, estabelecida à Rua Professora Ruth Farah Nacif Lutterbach – 391- Centro - Cantagalo-RJ, representada por seu Presidente em exercício Carlos Tadeu da Silva Leite, domiciliado nesta cidade, portadora da cédula de identidade nº. 06512658-3, expedida pelo Detran-RJ, inscrita no CPF nº. 755.537.087-53, de um lado; e a empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.959.392/0001-46, com endereço comercial sito na Av. Brigadeiro Faria Lima – 1306 – Bairro Jardim Paulistano – São Paulo-SP, neste ato representada através de Procuração pelo Senhor Celso Ricardo Souza Lima, Diretor Comercial, inscrito no RG nº: 33192639 SSP-SP e no CPF/MF sob o nº.303.731.388-90,, de outro lado; firmam o presente Contrato para prestação de serviços de administração mensal do beneficiário Tiquete 14º Salário através de Cartão Magnético/Chip, à Câmara Municipal de Cantagalo, de acordo com o resultado do Processo de Dispensa nº: 428/2021 e Nota de Empenho nº: 0074/2021, nas seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto do Contrato é a prestação de serviços de administração mensal do benefício de "Tiquete 14º Salário", a ser fornecido mensalmente aos servidores efetivos da Câmara; através de crédito em cartão magnético/chip *(o chip é opcional)*, com credenciamento de estabelecimentos comerciais de vários ramos.

2 – DO PRAZO

2.1 – A contratada prestará os serviços delineados no item anterior a partir da data da assinatura deste Contrato até o dia 31/12/2021, sendo a concessão do benefício para o período de maio a Dezembro de 2021.

2.2 – Todos os dados e especificações relacionados ao objeto contratado estão dispostos no Anexo III do Edital (Termo de Referência).

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta CONTRATAÇÃO correrão à conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, Processo Administrativo nº.428/2021 Empenho nº. 0074/2021.

4 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – O objeto deste contrato será fornecido diretamente pela sociedade empresária contratada para emissão e administração do benefício, via cartão magnético/chip *(o chip é opcional)*.

4.2 – O objeto do contrato deverá ser fornecido de forma meticulosa e constante, devendo a Contratada, manter os serviços sempre em perfeita ordem e funcionamento.

Rua Chapot Prevost, 193- Centro- Cantagalo-RJ- CNPJ 31.838.469/0001-28- Tel: (22) 2555-42 06

CELSON RICARDO
SOUZA
LIMA:30373138890

Assinado de forma digital por CELSON
RICARDO SOUZA LIMA:30373138890
Dados: 2021.05.19 10:24:00 -03'00'



Câmara Municipal de Cantagalo

4.3 – Caso algum servidor da Câmara não utilizar o valor total creditado em seu cartão magnético/chip, o valor remanescente deverá permanecer ativo para uso nos meses subsequentes.

4.4 – Em caso de perda ou roubo de cartão magnético, e, após a solicitação do bloqueio do mesmo pelo servidor, a licitante vencedora deverá providenciar a emissão totalmente *gratuita* de um novo cartão magnético/chip, providenciando a entrega do mesmo na sede da Câmara em até 15 (quinze) dias.

4.5 – Os cartões magnéticos/chip para uso dos servidores da Câmara deverão ser entregues diretamente na sede da Câmara Municipal, inclusive, em caso de reposição dos mesmos.

4.6 – Os créditos repassados deverão estar disponibilizados, com carga nos cartões magnéticos/chip, mensalmente, em até 05 (cinco) dias após solicitação da Câmara Municipal, via ofício ou por outro tipo de documento, informando os servidores que serão beneficiados e o valor a ser creditado para cada um.

4.7 – Em casos excepcionais e específicos, e, a critério da Câmara Municipal de Cantagalo, poderão ser efetuadas no decorrer do ano, cargas adicionais de créditos, aos servidores efetivos, desde que, dentro da Lei.

4.8 – A Câmara Municipal de Cantagalo poderá assegurar-se do bom funcionamento e da boa qualidade dos serviços prestados, inclusive poderá recusar o mesmo, rescindindo este contrato, caso os serviços não sejam prestados de acordo com os padrões definidos.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento de todos os gastos, taxas e serviços, referentes à execução do objeto, caso seja devido, e o repasse do valor total creditado nos tíquetes, serão efetuados mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a apresentação pela contratada, da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser emitida somente após a disponibilização dos créditos, acompanhada do respectivo DAPS (Documento Auxiliar de Prestação de Serviços) emitido junto a Prefeitura de Cantagalo – para os casos em que a Nota Fiscal não seja eletrônica – devendo os mesmos ser entregues na sede da Câmara Municipal, acompanhados de relatório contendo os nomes dos servidores beneficiados e os respectivos valores creditados nos cartões dos mesmos. Caso a Nota Fiscal/Fatura, seja devolvida para acertos, por apresentar incorreções, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

6 – DO VALOR

6.1 – A contratante repassará o valor aproximado de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) referente ao benefício de crédito aos servidores desta Casa Legislativa e R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) do percentual ofertado pela Contratada referente a taxa administrativa de 1% (um por cento) sobre o montante acima.

6.2 – Os valores (em Real) mensais dos Tíquetes não serão fixos, podendo o repasse sofrer alterações na vigência do contrato, já o percentual a ser cobrado não poderá sofrer qualquer tipo de reajuste.

6.3 – Deverão ser computados no percentual a ser ofertado todos os impostos, taxas e tributos incidentes sobre a execução do referido objeto.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

7 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A Contratada se obriga a cumprir, fielmente, o estipulado neste contrato, e na Proposta de Preços.

7.2 – A Contratada iniciará a prestação dos serviços contratados, imediatamente a partir da assinatura deste contrato, sendo que em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato, todos os cartões magnéticos/chip deverão já ter sido entregues, e, os devidos créditos previamente autorizados, serem disponibilizados nos referidos cartões.

7.3 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

7.4 – Manter todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

7.5 – Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, procurando sempre resolver toda e qualquer falha ou problema que porventura venha a ocorrer com o objeto contratado, sob pena de punição prevista no Contrato a ser firmado.

7.6 – Manter central de atendimento ao cliente com funcionários treinados e capacitados, atendendo no mínimo de segunda a sábado no horário comercial, para execução de serviços diversos, via contato telefônico com acesso gratuito.

7.7 – Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ocorrer nos cartões a serem fornecidos, sem nenhum prejuízo para a Câmara Municipal de Cantagalo.

7.8 – Substituir, gratuitamente, todo e qualquer cartão magnético/chip que venha a apresentar defeitos ou mau funcionamento, e, que venha a ser objeto de furto ou roubo.

8 – DAS PENALIDADES

8.1 – Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica a contratada sujeita as penalidades abaixo:

8.1.1 – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do presente contrato, por dia de atraso.

8.1.2 – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização municipal: 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor do presente contrato.

8.1.3 – Multa por inexecução parcial do presente Contrato: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.

8.1.4 – Multa por inexecução total do Contrato: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre seu valor.

8.2 – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3 – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela sociedade empresária, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando-se ao processo de execução fiscal.

CELSO RICARDO SOUZA
LIMA:30373138890
Assinado de forma digital por CELSO RICARDO SOUZA
LIMA:30373138890
Dados: 2021.05.19 10:24:32 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Será da responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, inclusive trabalhista, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Edital e deste Contrato.

9.2 – Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

9.3 – Serão integradas a este contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na Proposta Comercial a ser praticada pela mesma, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei 8666/93, art. 54 e seguintes.

9.4 – Fica assegurado a Contratante o direito de, quando eivado de de ilegalidade o presente contrato, anulá-lo, a qualquer tempo, no todo ou em parte, dando ciência ao contratado na forma da legislação vigente (art. 59 da Lei 8666/1993)


9.5 – Assegura-se à contratante o direito de rescindir o presente contrato, nos termos do artigo 79 da Lei 8.666/1993.

9.6 – A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação para o objeto definido neste Contrato e anexos.

9.7 – O foro da cidade de Cantagalo – RJ será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

9.8 – A Contratada poderá ser acionada civil, e criminalmente, caso venham a Contratante e seus Servidores, sofrerem qualquer tipo de prejuízo oriundo do mau fornecimento do objeto contratado, ou da má qualidade do mesmo.

Cantagalo – RJ, em 14 de maio de 2021.


CARLOS TADEU DA SILVA LEITE
Presidente em Substituição

CELSO RICARDO
SOUZA
LIMA:30373138890

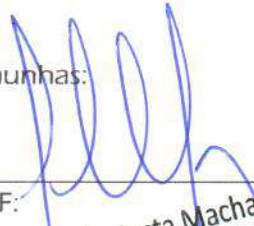
Assinado de forma digital por
CELSO RICARDO SOUZA
LIMA:30373138890
Dados: 2021.05.19 10:24:47 -03'00'

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 02.959.392/0001-46
por Procuração Celso Ricardo Souza Lima

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:


Angelo Costa Machado
Diretor Geral
Matrícula: 8474-0


Josélia de Oliveira Couto Melengate
Assistente Diretor Geral
Matrícula: 8475-0